

## **“UMA LEI AQUEBRANTADA É O PRIMEIRO PASSO PARA A DESTRUIÇÃO DE UM CÓDIGO”**

As cadeias e os prisioneiros em Mato Grosso

## **“A BROKEN LAW IS THE FIRST STEP TOWARDS THE DESTRUCTION OF A CODE”**

Jails and prisoners in Mato Grosso

*PATRÍCIA FIGUEIREDO AGUIAR<sup>1</sup>*

### **RESUMO**

Tendo como objetivo analisar a administração da justiça na província de Mato Grosso, com destaque especial nas condições das cadeias e na situação em que os prisioneiros estavam inseridos na primeira metade do século XIX, este estudo investiga os discursos e as concepções vigentes manifestadas por autoridades provinciais relacionadas a elas, bem como suas condições físicas e os orçamentos destinados à sua manutenção. Para a composição deste artigo, as principais fontes utilizadas para o desenvolvimento da análise foram cartas, representações de prisioneiros, requerimentos, relações e leis orçamentárias, que permitiram a compreensão da discrepância entre a realidade prisional e a legislação vigente nos anos trinta do século XIX em Mato Grosso.

**Palavras-chave:** Cadeias. Prisioneiros. Mato Grosso.

### **ABSTRACT**

With the aim of analyzing the administration of justice in the province of Mato Grosso, with a special focus on the conditions of the prisons and the situation in which the prisoners were placed in the first half of the 19th century, this study investigates the discourses and prevailing conceptions expressed by provincial authorities related to them, as well as their physical conditions and the budgets allocated for their maintenance. To compose this article, the primary sources used for the analysis were letters, prisoners' representations, requests, reports, and budgetary laws, which allowed for an understanding of the discrepancy between the prison reality and the existing legislation in the 1830s in Mato Grosso.

**Keywords:** Chains. Prisoners. Mato Grosso.

---

<sup>1</sup> Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso. Docente do Curso de História da Universidade Estadual de Goiás. Campus Oeste – Unu/Iporá - Goiás - Brasil. e-mail da autora: [patricia.aguiar@ueg.br](mailto:patricia.aguiar@ueg.br)

## INTRODUÇÃO

Na década de 1830, quando os reformadores brasileiros iniciaram a renovação judiciária no Brasil, almejavam trazer ao recém Estado independente uma legislação que fosse condizente com a sua nova condição política. Como resultado, as novas leis do Império buscavam romper com o passado colonial. Essas modificações no sistema judicial eram fundamentadas nas “[...] armas ideológicas e reativas do movimento liberal” (Flory, 1981, p.45). No meio desse processo de transformação, durante a primeira metade do século XIX, o sistema prisional brasileiro enfrentava dificuldades, especialmente no que se referia ao tão almejado ordenamento, desenvolvimento e modernização do sistema carcerário. Em muitas províncias, as cadeias apresentavam sérios problemas estruturais e sanitários que remontavam o século XVIII (Salla, 1999; Sant’anna, 2017; Trindade, 2012).

Neste artigo, pretendemos analisar a administração da justiça na província de Mato Grosso, com destaque especial para as condições das cadeias e a situação na qual os prisioneiros estavam inseridos. Vamos examinar os discursos e as concepções vigentes e manifestadas por autoridades provinciais relacionados a essas prisões, suas condições físicas e os orçamentos destinados à sua manutenção. Esses cárceres, objeto de nosso estudo, eram instituições punitivas cujo propósito era manter a ordem e separar os indivíduos considerados criminosos do restante da sociedade. Essa era uma preocupação fundamental para aqueles responsáveis pela administração da justiça no país.

Para a composição deste artigo, as principais fontes utilizadas no desenvolvimento da análise foram cartas, representações de prisioneiros, requerimentos, relações e leis orçamentárias. Esses documentos estão disponíveis para análise no acervo do Arquivo Público de Mato Grosso, bem como nos documentos presentes na dissertação da historiadora Elizabeth Madureira Siqueira (1994), que apresenta um compilado de transcrições de fontes referentes ao período. Além disso, também foram utilizados documentos disponíveis para acesso *on-line*, no *site* da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, na seção de legislação histórica.

Com base nessa documentação, criamos tabelas com o intuito de apresentar os orçamentos e as despesas destinadas às cadeias e aos prisioneiros na província de Mato Grosso. As fontes históricas relacionadas a essas instituições nos permitiram compreender as tensões e fragilidades que envolviam esses espaços, uma vez que estavam envolvidas em uma complexa rede de negociações, resistência e sofrimento.

## 1. AS CADEIAS DE MATO GROSSO E SUAS ESTRUTURAS

A intenção modernizadora e a reorganização judiciária que ocorreram na primeira metade do XIX, apesar das mudanças significativas no campo jurídico brasileiro, especialmente com o Código Criminal do Império de 1830 e o Código do Processo de 1832, que contribuíram para o desenvolvimento do Estado Moderno no Brasil, não conseguiram transformar o destino dos presos. Este permaneceu em grande parte inalterado em relação ao que era na época colonial, mantendo-se os espancamentos frequentes e as péssimas condições físicas nas prisões em muitas províncias (Holloway, 2017. p. 253).

No contexto da formação do Estado nacional, “as reformas políticas e jurídicas precederam à reforma penitenciária em muitas décadas” (Holloway, 2017. p. 254). Na primeira metade do século XIX, não havia um órgão responsável exclusivamente pela administração das cadeias. Embora o Ministério da Justiça coletasse informações a respeito dessas instituições e fizesse encaminhamentos para melhorias, a administração do ambiente prisional era de responsabilidade das províncias. Isso resultou em uma diversidade na organização das prisões em todo o território nacional. Em algumas províncias, havia casas de correções com estruturas para a separação dos presos e oficinas de trabalho, enquanto em outras, as prisões mantinham a estrutura colonial e estavam ligadas aos prédios das Câmaras Municipais (Maia *et al*, 2017). As elites dirigentes do país viam as prisões como uma estratégia para controlar as camadas populares, muitas vezes consideradas potenciais perturbadores da ordem (Al-Alam, 2007).

Na primeira metade do século XIX, em Mato Grosso, os presos continuaram a enfrentar tratamentos severos, sofrendo com péssimas condições

de espaço, higiene e alimentação, especialmente por parte dos carcereiros e outras autoridades. Em 1831, o relatório do fiscal da Câmara de Cuiabá, Antônio Rodrigues da Costa, que era responsável por fazer a fiscalização, orientação, prevenção e repressão das ações cotidianas, especialmente em relação às normativas presentes nos códigos de posturas da cidade, registrou duras críticas à atuação do carcereiro da cadeia de Cuiabá em relação aos presos:

Ativei os empregados da Câmara em cumprimento com suas obrigações, e com especialidade o carcereiro Francisco da Silva Nogueira, que mal e indevidamente vence o ordenado da Câmara, 1º. Por não parar na cadeia, ausentando-se dias inteiros a tratar de seus negócios particulares, deixando por esta forma perecer alguns míseros presos que se acham sob sua guarda; 2º. Por ser este indivíduo falto de humanidade com os mesmos, como praticou com dois calcetas que se achavam entregues a esta repartição, o mesmo carcereiro dando a enxovia das mulheres por se achar desocupada aos mesmos para aí dormirem e descansarem os dias santos, não lhes dava luz e sem água para a sua subsistência, e acontecendo um dos dois adoecer, fez vir o cirurgião Antônio Teixeira de Abreu para aplicar-lhe o remédio e curar, e assim se medicou por espaço de um mês e meio, mais ou menos, e em todo este tempo este carcereiro desumano não lhe fez a limpeza (que é de sua obrigação) deixando ali conservado todo este tempo as obras que lançou o doente dentro de um pote na mesma enxovia, até que pela representação do mesmo calceta fui ver esta ação, e só tinha o cuidado [o carcereiro] de recomendar ao calceta que houvesse de tampar bem o pote a fim de não exalar a sua putrefação (Costa, [1831] 2001, p. 14).

Esse relatório evidencia a negligência com que os prisioneiros eram tratados, sobretudo ao revelar as falhas do carcereiro e a falta de cuidado com a higiene, algo essencial para a manutenção da saúde. No entanto, a preocupação do fiscal da Câmara ao fazer o registro indica uma mudança no olhar sobre esses indivíduos, o que corresponde ao momento histórico de transformação que o Brasil estava vivenciando. Durante o período de reordenamento jurídico no âmbito nacional, em Mato Grosso, embora houvesse discursos que defendiam um tratamento mais digno aos presos, havia sempre a justificativa de que os problemas orçamentários eram significativos e impediam as melhorias necessárias. Era comum nos discursos e pronunciamentos dos presidentes das províncias destacar a necessidade de reformar as prisões já

existentes e construir novas, com o objetivo de aplicar um encarceramento de acordo com a legislação, visto que se considerava necessário disciplinar e moralizar a população (Reis, 2018, p. 287).

Ano após ano, os discursos destinados à Assembleia Legislativa Provincial demonstravam a fragilidade e penúria dos cárceres na província de Mato Grosso. A falta de recursos desses locais era amplamente reconhecida, e a intenção de melhorar as prisões muitas vezes era substituída por outras prioridades, resultando em destaque constante das péssimas condições estruturais. É possível supor que esse descaso pudesse estar relacionado aos tipos de prisioneiros predominantemente presentes, que eram em sua maioria pobres, escravizados, desertores, mendigos, vagabundos, entre outros (Reis, 2018, p. 287).

É importante ressaltar que a condição de uma nação escravocrata não sofreu alterações com a Independência, e a construção do Estado nacional brasileiro se baseou amplamente na escravidão. Isso também se aplica às prisões, que continuaram a aplicar punições como açoites, trabalhos forçados e pena de morte, perpetuando práticas coloniais, embora a legislação indicasse uma mudança de percepção em relação aos criminosos, com a intenção declarada de alcançar sua reabilitação (Trindade, 2009, p. 378).

Essas cadeias não deixavam de refletir a lógica da sociedade na qual estavam inseridas. Mesmo que essa sociedade buscase o progresso e a modernidade, ainda carregava consigo problemas herdados do período colonial. As péssimas condições sanitárias das prisões em Mato Grosso e em diversas outras províncias eram uma preocupação constante. As cadeias eram descritas como locais escuros, mal arejados e insalubres, talvez devido à instabilidade política que dificultava a alocação de recursos para transformar os calabouços e porões em instalações prisionais com a estrutura mínima necessária. Essa situação era evidenciada ainda mais nos orçamentos e receitas destinados ao setor.

Na Tabela 01 é possível notarmos os orçamentos e receitas da despesa da província de Mato Grosso para os anos financeiros de 1836-1837; 1837-1838; 1838-1839; 1839-1840; 1840-1841 referente ao setor carcerário.

**TABELA 01 - ORÇAMENTOS E RECEITAS DA DESPESA DA PROVÍNCIA DE MATO GROSSO PARA OS ANOS FINANCEIROS DE 1836 A 1841 REFERENTES AO SETOR CARCERÁRIO**

	Construção de novas cadeias e casa de correção (Em réis)	Custas e sustento dos presos pobres (Em réis)	Manutenção das cadeias (Em réis)
1836-1837	8.000	600	-----
1837-1838	-----	-----	8.400
1838-1839	500	500	11.500
1839-1840	600	600	7.600
1840-1841	-----	600	5.600

**FONTE:** ALMT. Lei Provincial Nº 18, de 28 de agosto de 1835. Lei Provincial Nº 7, de 05 de maio de 1837. Lei Provincial Nº 10, de 02 de maio de 1838. Lei Provincial Nº 6, de 27 de junho de 1840. Organizado pela autora.

As verbas destinadas ao sustento das cadeias dependiam das leis orçamentárias aprovadas pelas Assembleia Legislativa. O presidente da província Antônio Pedro de Alencastro, em 1836, sancionou a lei orçamentária decretada pela Assembleia Legislativa provincial, e nela a receita para o ano financeiro de 1836 a 1837, havia sido orçada na quantia de 69:673\$200 reis; dentre as áreas a serem priorizadas no orçamento estava a construção de novas cadeias e o sustento de presos pobres. Para a construção de uma casa de correção decretada por lei (ALMT. Lei Provincial Nº 2, de 08 de agosto de 1835), o reparo e a construção de uma nova cadeia, foram destinados oito contos de reis, e para o sustento dos presos pobres, seiscentos mil reis (ALMT. Lei Provincial Nº 18, de 28 de agosto de 1835).

Apesar de se ter destinado orçamento para a construção de uma casa de correção, os trabalhos não foram iniciados, e essa resolução foi revogada em 12 de dezembro de 1844. A construção da casa de correção planejada por Alencastro teria alterado significativamente a estrutura correcional em Mato Grosso. Essa instituição foi idealizada com o propósito de reformular o sistema prisional na província, permitindo a separação dos prisioneiros por tipo de crime e criando uma estrutura que “fosse idônea para esse fim” (NDIHR. Assembleia Legislativa, leis provinciais. Lei n. 02); no entanto, essa lei foi revogada sem que o projeto saísse do papel, com a justificativa de que as receitas provinciais não

eram suficientes para realizar uma construção tão grandiosa.

Para o ano financeiro de 1837 a 1838, no governo do presidente José Antônio Pimenta Bueno, o orçamento total foi de 55:949\$000 reis, sendo destinados à administração da Justiça, oito mil e quatrocentos contos de reis, sem distribuição para a construção de cadeias e sustento de presos pobres. Para o ano financeiro de 1838 a 1839, o presidente José Antônio Pimenta Bueno, que ainda estava no comando da província teve um aumento do orçamento para 75:719\$000 reis, sendo nesse ano financeiro destinados valores para a Administração da Justiça onze mil e quinhentos contos de reis, sustento de presos pobres, quando faltassem meios as Câmaras, quinhentos mil reis, e para as obras da construção das Cadeias da capital e da Vila de Diamantino, reparo e conserto das outras da província, oito contos de reis (ALMT. Lei Provincial Nº 7, de 05 de maio de 1837).

Sob o comando do presidente Estevão Ribeiro de Rezende, o orçamento para o ano financeiro de 1839-1840, era de 81:335\$ 000 reis. Com a Administração da Justiça, cinco mil e seiscentos contos de reis, sustento aos presos pobres, seiscentos mil reis, para as obras da construção das Cadeias da capital e da Vila de Diamantino, reparo e conserto das outras da província, dois contos de reis (ALMT. Lei Provincial Nº 10, de 02 de maio de 1838).

Para o ano financeiro de 1840 a 1841, Estevão Ribeiro de Rezende teve orçamento e receita em 56:308\$278 reis, sendo distribuídos para a Administração da Justiça, sete mil e seiscentos contos de reis, sustento dos presos pobres, seiscentos mil reis, reparo e conserto das cadeias da província, dois contos de reis (ALMT. Lei Provincial Nº 6, de 27 de junho de 1840).

Naquele contexto, não eram todos os presos sustentados pelo Estado, cabendo ao Governo provincial e as Câmaras Municipais a responsabilidade de reunir recursos para o sustento dos presos pobres que não tinham condições de promover sua subsistência. Em relação aos escravizados, esses eram de responsabilidade de seus senhores, ficando em muitos casos em profundo abandono (Salla, 1999. p. 68). Segundo Claudia Moraes Trindade, “os presos pobres eram aqueles que viviam à custa dos cofres provinciais, ou seja, a grande maioria, senão todos, pois todos buscavam um meio de fazer parte dessa lista, mesmo os que, supostamente, não precisavam” (2012. p. 55). O preso pobre

deveria ser amparado em seu sustento e vestimenta, e “não precisava pagar pelos selos em documentos oficiais que porventura viesse emitir, como por exemplo, uma petição de graça ao imperador, entre outros” (Trindade, 2012. p. 55).

De uma forma geral, os valores destinados à manutenção das cadeias eram reduzidos, provavelmente por serem ambientes nos quais viviam sujeitos de baixa consideração social. Na Tabela 02, é possível observarmos a distribuição do orçamento na cidade de Cuiabá, Vila de Poconé e cidade de Mato Grosso.

**TABELA 02 - ORÇAMENTOS E RECEITA DA DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, 1837-1838; 1838-1839; 1840-1841. CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, 1837-1838; 1838-1839; 1840-1841. CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE MATO GROSSO, 1838-1839; 1840-1841, REFERENTES AO SETOR CARCERÁRIO.**

<b>CUIABÁ</b>	Carcereiro ( Em réis)	Sustento de Presos Pobres ( Em réis)	Iluminação da Cadeia ( Em réis)
1837-1838	100.000	360.000	64.800
1838-1839	100.000	516.000	73.000
1840-1841	100.000	240.000	72.000
<b>VILA DE POCONÉ</b>	Carcereiro	Sustento de Presos Pobres	Iluminação da Cadeia
1837-1838	48.000	-----	-----
1838-1839	48.000	100.000	-----
1840-1841	48.000	100.000	-----
<b>MATO GROSSO</b>	Carcereiro	Sustento de Presos Pobres	Iluminação da Cadeia
1838-1839	20.000	120.000	28.000
1840-1841	20.000	96.000	28.800

**FONTE:** ALMT. Lei Provincial Nº 9, de 08 de maio de 1837; Lei Provincial Nº 12, de 04 de maio de 1838; Lei Provincial Nº 11, de 30 de junho de 1840. Organizado pela autora

A partir dos dados apresentados nas Tabelas 01 e 02, é evidente uma tendência decrescente dos investimentos no setor carcerário. A diminuição na alocação de recursos revela que o setor não era uma prioridade nem para o governo provincial nem para o governo local, representado pelas Câmaras Municipais. Como resultado, era comum encontrar nos relatórios dos presidentes de província, ano após ano, descrições das péssimas condições estruturais das cadeias, que proporcionavam doenças, além de fugas constantes.



O ambiente carcerário refletia os problemas sociais da província, mas ao mesmo tempo era usado para justificar a preocupação com a ordem pública, sendo um tema constante nos debates sobre a necessidade de melhorias na província. Os gastos com o carcereiro se mantinham constantes a cada ano, no entanto, os valores destinados ao sustento dos presos pobres oscilavam, possivelmente devido ao movimento na prisão e à quantidade de prisioneiros pobres sustentados pela Câmara, bem como às prioridades da Câmara em cada ano financeiro.

## 2. OS PRISIONEIROS E A DIFÍCIL VIDA NO CÁRCERE

Além dos problemas estruturais e de higiene, os prisioneiros enfrentavam o abandono, principalmente devido à demora no andamento de seus processos legais. Em muitos casos, os prisioneiros vivenciavam a pena antes mesmo de serem condenados oficialmente.

Em 1º de novembro de 1835, uma comissão de visitas às prisões de Cuiabá, composta pelo juiz de direito e chefe de polícia Antônio José Guimarães e Silva, pelo promotor público Francisco Pereira de Moraes Jardim e pelo escrivão Luís de França Carvalho Leite, foi designada para investigar se havia demora na execução das sentenças, como o carcereiro tratava os prisioneiros, se estes cumpriam suas obrigações e para listar todos os presos. No relatório da visita de 1835, é destacado que a maior angústia dos prisioneiros estava relacionada à demora das sentenças:

[...] foi pelo promotor indagado dos mesmos [prisioneiros] se tem sofrido violência por parte do carcereiro, e se este cumpre os seus deveres, e pelos mesmos foi dito que nenhum vexame sofriam, mais do que a demora nos atos de seus livramentos, que requeriam urgência para que aqueles que fossem criminosos sofressem a pena merecida, e os inocentes gozassem da liberdade, e então os réus Constantino Alves Barrada, Antônio Soares Faria, Francisco Antônio Sarafano, José Simões, Antônio Severino e Maximiliano Rodrigues Gaioso, representaram que eles há mais de um ano estão sofrendo injustamente uma prisão mal merecida, que a intriga e o ódio de muitos anarquistas da Vila do Diamantino, onde eles estiveram ao tempo dos desastrosos acontecimentos que ali tiveram, os fizeram envolver nos Sumários que se procedeu para salvarem-se a si e que sendo por isso enviados presos para esta cidade para perante o júri da mesa serem julgados, foram

reconduzidos para aquela Vila, de onde voltaram para esta cidade, sem ser decididas suas sortes, em cujas jornadas tão dilatadas, e carregadas de grossas correntes de ferro, tem sido cruel a sorte deles (Termo de Visita, 1835. Siqueira, 1992, p. 538-541).

De acordo com Fernando Salla, a organização das comissões de visitas às prisões fazia parte de um novo entendimento sobre a administração da justiça e do sistema criminal no Brasil. Essas mudanças, especialmente após a emancipação, trouxeram à tona um novo conceito sobre o aprisionamento, embora na realidade cotidiana o abandono fosse frequente. Mesmo assim, havia um discurso que retratava a cadeia como um local de punição, mas com a intenção de “requalificação dos criminosos” (Salla, 1999. p. 59).

Oswaldo Machado Filho (2006, p. 41), observou que a preocupação das autoridades policiais com as prisões já se manifestava em Mato Grosso em 1828, com o Regimento das Câmaras Municipais e a formação das comissões de visitas encarregadas da fiscalização das cadeias. Essas comissões expunham em relatórios os problemas desses ambientes, sendo os principais a falta de espaços físicos condizentes com a necessidade, o que resultava na proliferação de doenças contagiosas, e a total falta de higiene em todas as prisões.

A permanência na cadeia antes mesmo da pena ser proferida era constantemente evocada pelos presos, e Ricardo Alexandre Ferreira constatou, em relação à província de São Paulo, que “a permanência na prisão era a fase intermediária de um processo policial e judiciário que poderia terminar sem a condenação e a punição do indiciado ou réu – fosse ele livre ou escravo” (Ferreira, 2017, p. 180-181); isso apesar de o Código do Processo de 1832 definir o passo a passo de como a justiça deveria ser percorrida pelas autoridades, fossem policiais ou judiciárias (Brasil, 1832). Ferreira concluiu que a definição da pena final não era tarefa fácil, especialmente devido aos interesses em jogo, e que “livres, libertos e escravos: desordeiros, fugitivos, suspeitos, indiciados e até condenados pela prática de crimes dividiam enxovias, até que sua situação fosse resolvida pela então nascente e já morosa Justiça” (Ferreira, 2017, p.181). O mesmo cenário se aplicava à província de Mato Grosso, onde o esquecimento e o abandono eram as principais preocupações dos prisioneiros. Mesmo que relatassem estar acorrentados, raramente

mencionavam atitudes violentas por parte do carcereiro:

Pelo preso Constantino Ramos foi dito que ele se acha privado de sua liberdade, e metido naquela prisão há trinta meses sem que até o presente tenha se lhe feito o seu crime. José de Moraes e Francisco Soares, requerem providências sobre injusta prisão que sofrem, [...]. Antônio Gomes da Silva depois de declarar que os inimigos conjurados contra ele na vila do Diamantino é a causa de sua injusta prisão e que tanto se mostra o ódio concebido, que sem fazer ato algum criminoso, o fizeram prender em sua casa, e que para isso lhe dispararam tiros de arcabuzes [...] e hoje aleijado, e sem poder fazer movimentos [ilegível] e que ao depois do primeiro processo, que se lhe formou onde não aparece ato algum criminoso por ele preso praticado [...] e requereu que queria se desse andamento em seu processo (Termo de visita, 1835. Siqueira, 1992, p. 538-541).

Sobre a ausência de avaliações negativas em relação às ações do carcereiro, supomos que isso se dava ao receio de denunciar um funcionário com quem os presos conviviam diariamente e que poderia tornar ainda mais difícil a vida já penosa que levavam. Outra hipótese é que o carcereiro poderia facilitar algumas demandas diárias na vida prisional, o que os impedia de fazer denúncias.

Dos presos que aparecem no termo de visitas à cadeia de Cuiabá, Constantino Alves Barrada, Antônio Severino e Maxiaminiano Rodrigues Gaioso constam na lista de presos da cadeia de Cuiabá em 1836, com destaque para o fato de que eram sustentados pela Câmara Municipal, ou seja, a Câmara administrava sua subsistência. O preso Constantino Ramos, que em novembro de 1835, já estava preso havia trinta meses, também consta na relação. (APMT. Relação dos presos que se acham na enxovia pública de Cuiabá. 1836).

Dos quarenta e seis presos que estavam na cadeia de Cuiabá em 1836, apenas oito estavam sob a responsabilidade da Câmara Municipal, no que diz respeito ao seu sustento. Desses oito, seis eram escravizados, cuja subsistência deveria ser garantida por seus proprietários, embora na maioria dos casos isso não acontecesse. Os outros trinta e dois prisioneiros eram responsáveis por sua própria subsistência, indicando que provavelmente tinham algum meio de se manter. Entre esses quarenta e seis presos, havia apenas uma mulher, a escravizada Custódia, que estava na cadeia desde dezembro de 1835, e cujo motivo de prisão era desconhecido (APMT. Relação dos presos que se acham

na enxovia pública de Cuiabá. 1836).

Segundo Fernando Salla, a responsabilidade pela manutenção e sustento dos escravizados recaía sobre os senhores, que eram obrigados a providenciá-los. No entanto, o abandono era comum, especialmente em casos de prisão por morte, e nesses casos, as Câmaras Municipais forneciam o necessário aos prisioneiros e tentavam cobrar dos responsáveis, embora na maioria dos casos eles não cumprissem suas obrigações, tornando as condições dos escravizados presos ainda piores (Salla, 1999. p. 68).

Na relação de 16 de fevereiro de 1836, assinada pelo carcereiro Bento Dias Marinho, aparecem nomes como Eusébio Luís de Brito, Francisco Toledo Piza e Manoel Ciriaco, que foram pronunciados no Auto Sumário Crime que investigou a ocorrência da Rusga, uma sedição que ocorreu em 1834 em Cuiabá. Esse processo teve início no juízo de paz do primeiro distrito de Cuiabá. Além desses três mencionados, outros prisioneiros estavam na cadeia da capital devido ao seu envolvimento naquela ocorrência, seja em Cuiabá ou na Vila de Diamantino.

Em maio de 1836, alguns dos presos na enxovia de Cuiabá, que estiveram envolvidos na Rusga, aparecem em uma lista de réus condenados pelo júri da cidade de Cuiabá e que haviam recorrido da sentença. Esses prisioneiros podem ser divididos em dois grupos: os primeiros condenados à pena de morte e os segundos às galés perpétuas, que, de acordo com o Código Criminal do Império de 1830, era a punição na qual os condenados cumpriam trabalhos forçados. Entre os condenados à pena de morte estavam: Eusébio Luís de Brito, Vitoriano Gomes Lisboa, José Ferreira da Silva, Francisco Pereira do Nascimento, Manoel Ciriaco, Francisco de Toledo Piza, João Antônio, Joaquim José de Oliveira, Thomas Pereira Leite, Francisco Antônio Pereira, José Pereira Nunes, Pedro Antônio de Moraes, Manoel Soares de Pinho, Pedro Joaquim; os sentenciados a galés perpétuas foram João Manoel Vieira, João Manoel de Araújo, Joaquim José dos Santos, Joaquim Leite Pereira, Simplício José de Sousa, Joaquim José de S. Anna, João Manoel (Crioulo), Antônio da Silva Pamplona, Geraldo Justiniano, José Thimóteo de Oliveira (APMT. Relação dos réus sentenciados pelo júri da cidade de Cuiabá, 1836).

Todos os sentenciados recorreram da decisão, aguardando na cadeia o

resultado de seus requerimentos. No entanto, não conseguimos reunir informações que nos permitam entender o que aconteceu com esses prisioneiros após recorrerem da decisão do júri. No entanto, encontramos o requerimento de Tomás Pereira Leite, que recorreu junto com os outros da condenação à pena de morte. Em 26 de maio de 1836, ele solicitou ao vice-presidente da província de Mato Grosso, Antônio José da Silva, uma certidão de documentação comprobatória de sua inocência:

Diz, Tomás Pereira Leite, preso no calabouço municipal desta cidade e sentenciado a pena última em consequência da revolução de 30 de maio, que ele, suplicante a bem de seu direito e justiça precisa por certidão verbo *ad verbum* o teor do ofício ou portaria que o excelentíssimo vice-presidente desta província dirigiu ao Comandante do Baixo Paraguai em que indica a remessa que fez do suplicante e outros presos em ferros na data de dez de setembro do ano de 1834 e como se lhe não pode passar assim, despacho por isso para Vossa Excelência seja servido manda-la passar no modo que faça fé de cuja graça espera (Requerimento De Tomás Pereira Leite, 1836. Siqueira, 1992, p. 599).

Devido às escassas informações obtidas ao longo da pesquisa sobre o destino dos presos, não conseguimos reconstruir o caminho que seguiram após recorrerem da decisão do júri. Essa tarefa se mostrou bastante desafiadora, especialmente devido às dificuldades na coleta de fontes. Apesar da vasta quantidade de documentos disponíveis no Arquivo Público de Mato Grosso, o acervo do século XIX aguarda organização, o que complicou bastante o processo de pesquisa. No entanto, essa não é a única razão para a falta de fontes que permitam rastrear as vidas dos prisioneiros. Há também os silêncios que, conforme Michelle Perrot (1988. p. 238-239), formavam uma barreira em torno da história dos prisioneiros. O analfabetismo também era um obstáculo, impedindo os presos de fazerem petições por escrito, juntamente com o estigma social.

No dia 2 de maio de 1836, o juiz de direito e chefe de polícia de Cuiabá, Antônio José Guimarães e Silva, enviou uma carta ao vice-presidente da província de Mato Grosso, Antônio José da Silva, comunicando a superlotação da cadeia e as dificuldades em sua manutenção. O juiz mencionou que na prisão do quartel municipal havia cinquenta e oito presos, envolvidos em vários

processos, sendo alguns condenados à pena de morte e outros às galés perpétuas:

[...] por haverem interposto os recursos que lhe permite a lei, e como estas prisões não tem a segurança necessária por ser as construções delas mui fracas pode acontecer de fugirem pela nenhuma segurança que tem, [faz-se preciso enviar] para aonde exista uma cadeia segura, visto que nesta cidade não há, por haverem demolido a que havia, [...] (APMT. Carta do juiz de direito e chefe de polícia Antônio José Guimarães e Silva, ao vice-presidente da província de Mato Grosso, Antônio José da Silva. 1836).

A falta de segurança na cadeia e as péssimas condições a que os presos eram submetidos era uma realidade em vários pontos da província de Mato Grosso. Além das condições estruturais precárias, que eram frequentemente mencionadas pelas autoridades, houve um episódio, em que a fuga de prisioneiros da cadeia da cidade de Mato Grosso teve graves consequências. Em uma carta datada de 25 de janeiro de 1837, o comandante militar da cidade, Valério José Machado, comunicou ao presidente da província, José Antônio Pimenta Bueno, sobre a fuga dos prisioneiros da cadeia da cidade, o que resultou na morte do carcereiro daquela instituição:

Participo a Vossa Excelência que no dia 25 do corrente mês à uma hora da tarde indo o carcereiro fazer a limpeza da cadeia, na forma do costume, saíram todos os presos da dita cadeia, pela porta, e neste ato já se apresentaram fornecidos de pólvora, balas, pistolas, e armas, matam o carcereiro com um tiro, dão outro na sentinela, avançam-se ao Quartel, que dista da cadeia cinquenta passos, surpreende o Quartel, rompem a caixa de guerra, arrombam a casa de arrecadação, reforçam-se de pólvora, balas, e armas que ali existiam, e imediatamente marcharam para o Porto aonde acharam embarcações, e dentro de uma moita, remos para a passagem do rio, e seguiram viagem para os Domínios da Bolívia, e até a esta data, não me foi requerida força armada, nem para os prender, e nem para os perseguir. Os [coadjuvadores] para tal fuga, só se poderão conhecer quando houver devassa a tal respeito (APMT. Carta do comandante militar de Mato Grosso, Valério José Machado, ao presidente da província de Mato Grosso, José Antônio Pimenta Bueno. 1837-1838).

A falta de estrutura física da cadeia foi um dos fatores que contribuíram para a ocorrência da fuga, juntamente com outro fator mencionado pelo juiz de direito de Mato Grosso, o padre Antônio Luís da Cunha dos Santos. Em uma

carta enviada ao presidente da província, José Antônio Pimenta Bueno, o padre alegou que a corrupção entre os responsáveis pela força armada havia desempenhado um papel importante no incidente, já que, segundo ele, forneceram as armas que os prisioneiros utilizaram (Ofício do juiz de direito do distrito de Mato Grosso, 1837. Siqueira, 1992. p. 618-620). Em consequência disso, foi iniciado um processo investigativo em 8 de abril de 1837 com o objetivo de apurar a responsabilidade do Cabo de Esquadra Antônio Coelho Pereira. Ele foi acusado de vender armas aos prisioneiros, o que levou à fuga e, conseqüentemente, à morte do carcereiro (Traslado de parte inicial do auto sumário crime, 1837. Siqueira, 1992. p. 621-626).

Além da precariedade da estrutura física, a demora no processo de liberação e na proclamação da sentença final era uma das principais questões que causavam revolta entre os presos. Eles frequentemente recorriam a requerimentos, representações e cartas para apresentar suas reivindicações às autoridades. Para protestar contra suas prisões, alguns presos usavam a escrita que foi “[...] um dos [meios] mais utilizados pelos presos e, dependendo da estratégia sugerida nas cartas, era possível conquistar espaços sem romper com a ordem prisional” (Trindade, 2012. p. 29). Por meio dessas cartas e petições podem ser destacadas reclamações referentes à alimentação, visitas, violência e doenças (Trindade, 2012). Em Mato Grosso, a detenção sem motivo era uma das principais preocupações dos prisioneiros, como pode ser observado em um requerimento enviado pelo cadete José dos Santos Cruz ao comandante militar de Vila Maria, José Joaquim Carvalho, que por sua vez encaminhou o pedido ao presidente da província:

Como me acho preso por ordem do Excelentíssimo senhor, presidente da província, pelo delegado do mesmo Excelentíssimo senhor, levo esta minha representação ao conhecimento de Vossa Senhoria a fim de chegar às mãos do mesmo governo. Fazem, hoje, três dias, e o tal juiz de paz não despachou minha petição, que procurei saber do meu crime, e, também se acham presos, Aparício, Luís, Mesquita, Benedito e Juca Pedro, cuja ordem da prisão dos ditos, lhe remeto a cópia para conhecimento. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos (APMT. Representação do cadete José dos Santos Cruz, ao comandante militar de Vila Maria, José Joaquim Carvalho. Sem Instituição identificada. Ano: 1837-1838).

A carta do delegado do governo provincial, José da Silva Fraga, datada de 17 de agosto de 1838, informa o motivo da prisão do cadete José dos Santos Cruz: ele era um desertor, e inicialmente havia sido preso em sua própria casa e mantido sob guarda por uma sentinela (APMT. Cópia de carta do delegado José da Silva Fraga. 1837-1838).

Aparício, mencionado no documento anterior, é Pasqual Aparício, também preso em Vila Maria. Em 30 de agosto de 1838, o prisioneiro Pasqual Aparício enviou uma representação individual ao presidente da província de Mato Grosso, José Antônio Pimenta Bueno, na qual questionava o fato de estar detido por um longo período na cadeia de Vila Maria sem que sua culpa fosse atestada. Demonstrando proficiência em escrita e conhecimento das leis, o prisioneiro contestou a falta de cumprimento da lei, destacando que a forma como sua prisão estava sendo tratada era inconstitucional:

Na instituição dos Códigos do Império do Brasil, seus legisladores propõem dois casos essencialmente eficazes: no primeiro, não deixar ao delinquente impune, e, no segundo, fazer aparecer tão puro como a luz, ao inocente acusado. Fundado este princípio, basearei minha representação tendo de valer-me nela de amargosas verdades. Excelentíssimo senhor, não somos livres? Montesquieu, definiu muito bem a liberdade, a [sossego do sócio], debaixo da proteção das leis. Se naqueles lugares, que a Constituição chama invioláveis, somos assaltados, somos mais escravos do que em tempo do velho despotismo. Quando um magistrado rompe os limites do seu poder por abuso, aguardando as aparências da justiça, perece o nome. Deve o governo, deve o corpo legislativo, manifestar todo o seu poder, nestes casos. Hoje acomete-se a casa de um estrangeiro, com força armada, amanhã se assaltará a inviolável sala onde os magistrados se reúnem, para decidir dos direitos de seus compatriotas. Uma lei aquebrantada é o primeiro passo para a destruição de um Código. Excelentíssimo senhor, fazem hoje quatorze dias que me acho preso sem culpa formada, privado de toda comunicação, em um calabouço imundo, e meus interesses em um total abandono, como posso comprovar com alguns documentos que existem em meu poder. Que é isto, Excelentíssimo Senhor? Onde estamos? Ressuscitou o Santo Ofício? Estamos porventura na [ilegível]? Não. Eu regulo, que me acho em um Império Constitucional, e que seus magistrados não poderão desentender-se aos clamores de um inocente, que grita desta masmorra: Viva a lei, viva a Constituição, viva Dom Pedro II! Portanto, espero da reta justiça de Vossa Excelência, que tomará as mais enérgicas providências, sobre tão horrendo atentado que faz estremecer as carnes deste filósofo pensador. Vila Maria, 30 de agosto de 1838 (APMT. Representação de Pasqual Aparício encaminhada ao presidente



da província de Mato Grosso, Antônio Pimenta Bueno, 1837-1838).

A representação de Pasqual Aparício destaca a divergência entre o cenário jurídico estabelecido nos Códigos e sua aplicação na prática. Através dos Códigos, definiu-se o que deveria ser considerado uma ação criminosa ou não, delimitando as ações e delineando o desenvolvimento das relações entre o Estado e a sociedade. O exercício do poder do Estado obteve legitimidade através da administração das questões legais e ilegais. Os procedimentos judiciais, naquele contexto, foram regulados por um conjunto de leis, contribuindo para a sistematização do poder em relação à população em geral.

No entanto, o prisioneiro questionava se as ações dos magistrados não estavam indo contra as próprias definições legais. Segundo ele, a maneira pela qual a justiça estava sendo praticada ia na direção oposta ao que estava estabelecido nos Códigos. Ele enfatizava: “Uma lei aquebrantada é o primeiro passo para a destruição de um Código”. Pasqual Aparício destacou as discrepâncias entre a lei, conforme estabelecida nos Códigos, e sua aplicação prática, que muitas vezes resultava em injustiças, especialmente a que ele próprio estava experimentando.

Naquele momento histórico, com a intenção de assegurar a ordem pública no Brasil, o Código Criminal tratava dos crimes e das penas a serem aplicadas. Era uma ferramenta importante em um projeto de normalização que visava assegurar a manutenção da tranquilidade pública e regulamentação das relações sociais da sociedade brasileira, assim como a manutenção do Estado independente. Ao definir os crimes, as penas, e o que caracterizava um indivíduo como criminoso, o Código também estabeleceu as circunstâncias que não seriam consideradas ilegais, ou seja, que não tornariam alguém um criminoso. A representação de Aparício questionava o fato de que, mesmo após extensos debates entre os legisladores na elaboração dos Códigos, a prática dos magistrados frequentemente contradizia as disposições legais. Por exemplo, o Código estabelecia que ninguém deveria ser preso sem culpa formada ou sem saber o motivo de sua prisão.

A Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830 introduziram debates sobre o sistema prisional moderno no Brasil do ponto de vista jurídico (Sant'anna;

2017, p. 287). Esses códigos e leis estabeleciam que as cadeias deveriam ser locais seguros, limpos e com a devida separação entre os réus de acordo com a natureza de seus crimes (Brasil, 1824). Essas disposições refletiam uma cultura jurídica influenciada por ideias liberais europeias que viam a punição como uma oportunidade para a correção moral do infrator (Sant'anna, 2017, p. 291). No entanto, na maioria dos casos, as prisões no Brasil não atendiam a esses padrões.

O Código Criminal promulgado em 1830 estabeleceu várias formas de punição, incluindo a pena de prisão com trabalho, prisão simples, degredo e pena de morte, entre outras (Brasil, 1830). Sob a monarquia constitucional e a garantia de direitos civis, o código enfatizava que um indivíduo só seria considerado criminoso se o ato que cometeu fosse classificado como ilegal pela lei penal e sujeito a punição (Gonçalves, 2016, p. 21). Assim, na sua representação, Pasqual Aparício fazia um apelo à lei, à Constituição e ao imperador Dom Pedro II, questionando as práticas dos magistrados, as condições de encarceramento e os direitos dos prisioneiros.

Outro prisioneiro que se utilizou de um requerimento como forma protestar contra sua prisão e uso de grilhões foi Manoel do Nascimento Moreira:

Diz Manoel do Nascimento Moreira, parte estabelecido do corpo de ligeiros desta província, preso em Albuquerque, fronteira do Baixo Paraguai, que se aproxima da alta função de Vossa Excelência, aonde a sabedoria, virtude e equidade tanto resplandece: e com um mais profundo acatamento, cheio de respeito e submissão, animado daquela confiança, e daquela inata bondade que são próprias da cordial grandeza de Vossa Excelência, representa, que achando-se o suplicante posto a perto de dois anos um par de grilhões, dentro do recinto de sua prisão, recebidos no porto geral da capital, para maior opressão, quando o suplicante [foi] remetido a este ponto, aonde tem-se conduzido, e trilhado sempre o caminho da honra, apesar de lastimoso o seu estado, e bem assim, desvalido pelos seus crimes, nunca deixou de obedecer os seus maiores, e na próxima esperança de ser atendido, humilde e submisso, perante Vossa Excelência, roga o suplicante que tomando Vossa Excelência, em consideração ao triste estado a que é reduzido, permitir-lhe [ilegível] sempre compatível com a justiça e clemencia, a soltura dos ferros. E, por isso, espera. Albuquerque, 1 de setembro de 1838 (APMT. Requerimento de Manoel do Nascimento Moreira. Sem instituição identificada. Ano: 1837-1838).

O preso Manoel do Nascimento Moreira, em seu requerimento procurava aliviar seu sofrimento na prisão, uma ação que segundo Carlos Aguirre era uma forma significativa de busca por melhorias, a negociação. Os prisioneiros frequentemente buscavam negociar com as autoridades, tentando influenciar as regras que regiam a prisão, bem como suas condições em relação aos outros detentos, guardas e funcionários da justiça (Aguirre, 2017, p.64).

A vida na prisão era particularmente difícil devido a uma dupla limitação da liberdade. Em primeiro lugar, havia a prisão em si, onde os presos enfrentavam condições precárias. Em segundo lugar, havia a utilização de grilhões, considerada uma forma de castigo adicional dentro da própria prisão. Isso ia contra as definições estabelecidas para a nova forma de aprisionamento no Brasil independente, especialmente considerando que um decreto de 1821, pouco antes da independência, já determinava o fim dos castigos dentro das prisões:

[...] que, em caso nenhum possa alguém ser lançado em segredo, ou masmorra estreita, ou infecta, pois que a prisão deve só servir para guardar as pessoas, e nunca para adoecer e flagelar; ficando implicitamente abolido para sempre o uso de correntes, algemas, grilhões, e outros quaisquer ferros inventados para martirizar homens ainda não julgados a sofrer qualquer pena aflitiva por sentença final; entendendo-se todavia que os Juizes, e Magistrados Criminais poderão conservar por algum tempo, em casos gravíssimos, incomunicáveis os delinquentes, contanto que seja e casa arejadas e cômodas, e nunca manietados, ou sofrendo qualquer espécie de tormento [...] (Brasil. Decreto de 23 de maio de 1821).

O preso Manoel do Nascimento Moreira, ou quem o representava, conhecia o conteúdo da lei. A manutenção do uso de grilhões em 1838 demonstra uma prática colonial que não estava condizente com a nova legislação imperial, que visava transformar o ambiente carcerário em âmbito nacional. Na Corte, havia um grupo que discutia novas formas de aprisionamento que fugissem das características remanescentes do período colonial, como a Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, uma associação política de cunho liberal moderado, que buscava alternativas modernas para a manutenção da ordem pública (Sant'anna, 2010. p. 40).

As dificuldades sofridas pela província de Mato Grosso, especialmente as financeiras, aliadas à distância dos centros de poder, à situação de fronteira e

ao baixo índice populacional, foram fatores que dificultavam as providências para que houvesse uma reestruturação carcerária (Gonçalves, 2016. p. 264). Além disso, consideram-se os interesses dos grupos políticos em atuação no período, para os quais a manutenção do *status quo* era conveniente. As fontes que analisamos reforçam as denúncias de prisioneiros e autoridades responsáveis sobre as engrenagens da administração da justiça e a precariedade estrutural das cadeias, como evidencia o requerimento do carcereiro Bento Dias Marinho, de 1840:

Diz, Bento Dias Marinho, atual carcereiro da prisão pública desta cidade, que tendo já ele suplicante, representado por vezes o deplorável estado que se acha uma parede da referida cadeia não tem sido possível o suplicante obter providência alguma a respeito; porque ainda esta noite passada, houveram grandes indícios dela vir abaixo, vem o suplicante novamente representar a Vossa Excelência, como autoridade legítima, a fim de quanto antes providenciar a respeito, para que não sejam vítimas tantas vidas que ali existem, sujeitas a todo o instante serem sepultadas por falta de participação, como o suplicante quer salvar sua responsabilidade, requer, por isso, a Vossa Excelência para que tome conhecimento do expendido, lhe refira como for de justiça, do que espera (APMT. Requerimento do carcereiro Bento Dias Marinho, de 1840).

O carcereiro deixava claro que desejava se eximir de responsabilidades, caso o prédio desabasse, e ao relatar a situação, transfere a responsabilidade às autoridades competentes, uma vez que a manutenção das cadeias era obrigação da administração da justiça provincial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os discursos das autoridades provinciais em Mato Grosso demonstraram que era vista como urgente a reforma ou construção de cadeias, mas foram sempre adiados sob a justificativa de que as condições financeiras não permitiam sua efetivação. Como vimos anteriormente, em 1835 houve a recomendação de se construir uma casa de correção em Mato Grosso, proposta pelo então presidente da província Antônio Pedro Alencastro; no entanto, a lei que previa a sua construção foi barrada, sob alegação de falta de verbas. Mesmo outras providências menores não foram atendidas. Embora fosse colocada como necessária para atender aos novos padrões civilizatórios, a construção de

cadeias era sempre protelada, vindo a acontecer apenas na segunda metade do século XIX.

As fontes que analisamos, leis orçamentárias, relações, requerimentos, representações, cartas, colocam as condições de vida nas cadeias de Mato Grosso como extremamente precárias, e as solicitações de melhorias na estrutura dos prédios, cujas cobranças se sucediam ano após ano durante a primeira metade do século XIX. Os requerimentos e representações feitas por encarcerados com solicitações de atenuação de castigos chamavam a atenção das autoridades para a situação jurídica de cada um, que não condiziam com a nova legislação, contribuindo para a formação de um ambiente marcado por tensões e contradições.

Como vimos, as cadeias em Mato Grosso, no século XIX, especialmente na primeira metade, não diferiam daquelas de outras regiões do país que viviam em precariedade, e o pensamento vigente sobre elas, marcado pela dualidade entre as representações estabelecidas pelo discurso oficial e a efetiva estrutura das prisões no período, mesmo havendo uma organização e um discurso que impunham nova concepção sobre o aprisionamento e a forma como o prisioneiro deveria ser tratado. Na realidade, a grande maioria das cadeias nas províncias brasileiras se caracterizaram pela precariedade e pelo esquecimento, sendo aquelas que tinham boa estrutura e organização a verdadeira exceção.

## REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América latina, 1800-1940. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (Org.). (et. al.) **História das prisões no Brasil**. Vol. I. Rio de Janeiro-RJ: Anfiteatro, 2017.

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A negra força da princesa: Polícia, Pena de morte e Correção em Pelotas (1830-1857)**. 2007. 250f. Dissertação (Mestrado em História) – Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo-RS, 2007.

Arquivo Público de Mato Grosso – (APMT), “Carta do juiz de direito e chefe de polícia Antônio José Guimarães e Silva, ao vice-presidente da província de Mato Grosso, Antônio José da Silva. Sem Instituição identificada. Ano: 1836. Caixa:14.

Arquivo Público de Mato Grosso – (APMT). Carta do comandante militar de Mato Grosso, Valério José Machado, ao presidente da província de Mato

Grosso, José Antônio Pimenta Bueno. Sem Instituição identificada. Ano: 1837-1838. Caixa:16.

Arquivo Público de Mato Grosso – (APMT). Cópia de carta do delegado José da Silva Fraga. Sem Instituição identificada. Ano: 1837-1838. Caixa:16.

Arquivo Público de Mato Grosso – (APMT). Representação de Pasqual Aparício encaminhada ao presidente da província de Mato Grosso, Antônio Pimenta Bueno. Sem instituição identificada. Ano: 1837-1838. Caixa: 16.

Arquivo Público de Mato Grosso – (APMT). Representação do cadete José dos Santos Cruz, ao comandante militar de Vila Maria, José Joaquim Carvalho. Sem Instituição identificada. Ano: 1837-1838. Caixa:16.

Arquivo Público de Mato Grosso – (APMT). Requerimento de Manoel do Nascimento Moreira. Sem instituição identificada. Ano: 1837-1838. Caixa: 16.

Arquivo Público de Mato Grosso – (APMT). Requerimento do carcereiro Bento Dias Marinho, de 1840. Caixa 01.

Assembleia legislativa de Mato Grosso (ALMT). Lei Provincial Nº 18, de 28 de agosto de 1835. Orça a Receita e fixa a Despesa da Província de Mato Grosso, para o ano financeiro de 1836 a 1837.

Assembleia legislativa de Mato Grosso (ALMT). Lei Provincial Nº 12, de 04 de maio de 1838. Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais da Província de Mato Grosso para o ano financeiro de 01/10/1838 a 30/09/1839.

Assembleia legislativa de Mato Grosso (ALMT). Lei Provincial Nº 11, de 30 de junho de 1840. Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais de Cuiabá, Mato Grosso, das Vilas de Diamantino e Poconé para o ano financeiro de 1840 a 1841.

Assembleia legislativa de Mato Grosso (ALMT). Lei Provincial Nº 2, de 08 de agosto de 1835. Cria uma Casa de Correção na Província e dispõe sobre a sua instalação.

Assembleia legislativa de Mato Grosso (ALMT). Lei Provincial Nº 6, de 27 de junho de 1840. Orça a Receita e fixa a Despesa da Província de Mato Grosso para o ano financeiro de 01/06/1840 a 30/07/1841.

Assembleia legislativa de Mato Grosso (ALMT). Lei Provincial Nº 7, de 05 de maio de 1837. Orça e fixa a Receita e Despesa da Província para o ano financeiro de 1837 a 1838.

Assembleia legislativa de Mato Grosso (ALMT). Lei Provincial Nº 9, de 08 de maio de 1837. Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais de Cuiabá, Diamantino e Poconé para o ano financeiro de 1837 a 1838.

Assembleia legislativa de Mato Grosso (ALMT).; Lei Provincial Nº 10, de 02 de maio de 1838. Orça a Receita e fixa a Despesa da Província para ano financeiro de 01/07/1838 a 30/0.

**BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil.** Lei de 16 de dezembro de 1830. Coleção das Leis do Brasil. Atos do Poder Legislativo de 1830. Sem Paginação. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm) > Acesso em: 29/04/2017.

BRASIL. **Código de Processo Criminal do Império de 1832**. Lei de 29 de dezembro de 1832. Coleção das Leis do Brasil. Sem Paginação. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)> Acesso em: 29/04/2017.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil** (de 25 de março de 1824).

BRASIL. **Decreto de 23 de maio de 1821**. Dá providências para garantia da liberdade individual. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM-23-5-1821.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-23-5-1821.htm) Acesso em: 19-01-2020.

Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 7, 1824. Disponível em <https://bit.ly/30cKJkS> . Acesso em: 18 mar. 2020.

COSTA, Antônio Rodrigues da. **Relatórios do Fiscal da Cidade de Cuiabá em 1831**. Cuiabá, *IHGMT*, 2001. (Publicações Avulsas, 37).

FERREIRA, Ricardo Alexandre. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (Org.). (et. al.) **História das prisões no Brasil**. Vol. I. Rio de Janeiro-RJ: Anfiteatro, 2017.

FLORY, Thomas. **Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808-1871: Social Control and Political Stability in the New State**. Austin – Texas: (Latin American monographs; n. 53), [E-book], 1981.

GONÇALVES, Flávia Maria de Araújo. **O sistema prisional no Império brasileiro**: estudo sobre as províncias de São Paulo, Pernambuco e Mato Grosso (1822-1890). 2016. 377f. Tese (Doutorado em História) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Universidade de São Paulo, São Paulo- SP, 2016.

HOLLOWAY, Thomas. O calabouço e o aljube do Rio de Janeiro no século XIX. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. (Org.). (et. al.) **História das prisões no Brasil**. Vol. I. Rio de Janeiro-RJ: Anfiteatro, 2017. Pp. 253-281. p. 253.

MACHADO FILHO, Oswaldo. **Ilegalismos e Jogos de Poder**: um crime célebre em Cuiabá (1872), suas verdades jurídicas e outras histórias policiais. Cuiabá: Carlini & Caniato: EdUFMT, 2006.

MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (Org.). (et. al.) **História das prisões no Brasil**. Vol. I. Rio de Janeiro-RJ: Anfiteatro, 2017.

Núcleo de Documentação e Informação História Regional do Instituto de Geografia, História e Documentação (NDIHR). Assembleia Legislativa, leis provinciais. Lei n. 02, cria nesta província uma Casa de Correção. Rolo 01.

Ofício do juiz de direito do distrito de Mato Grosso, Padre Antônio Luís da Cunha Santos, ao presidente da província José Antônio Pimenta Bueno, relatando a fuga de presos na cidade de Mato Grosso para a Bolívia. 1837.

Documento 135, p. 618-620.

PERROT, Michele. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. 4ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

REIS, Cristiano Antonio dos. **O Nascimento da Biopolítica na Província de Mato Grosso (1719-1840)**. 2018. 349p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2018.

Requerimento de Tomás Pereira Leite ao vice-presidente da província, Antônio José da Silva, solicitando certidão de documentação comprobatória de sua inocência. 1836. Documento 125, p. 599.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822- 1940**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999

SANT'ANNA, Marilene Antunes. **A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a casa de correção do Rio de Janeiro**. 2010. 224 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2010

SANT'ANNA; Marilene Antunes. Trabalho e Conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (Org.). (et. al.) **História das prisões no Brasil**. Vol. I. Rio de Janeiro-RJ: Anfiteatro, 2017. Pp. 283-314. 2017. p. 287.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. **A Rusga em Mato Grosso: edição crítica de documentos históricos**. 1992:

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. **A Rusga em Mato Grosso: edição crítica de documentos históricos**. 1992. São Paulo, Dissertação (Mestrado em História) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Universidade de São Paulo, 1992.

Termo de visita as prisões públicas da cidade de Cuiabá, feito pelas autoridades judiciais, 1835. Documento 108, p.538-541.

Traslado de parte inicial do Auto sumário crime instaurado pelo juiz de paz do distrito de Mato Grosso, para se verificar a culpa do cabo de esquadra Antônio Coelho Pereira, por ter vendido armas na nação aos fugitivos da cadeia da cidade de Mato Grosso, para a Bolívia. 1837. Documento 136, p. 621-626

TRINDADE, Cláudia Moraes. Para além da ordem: o cotidiano prisional da Bahia oitocentista a partir da correspondência de presos. **História**, Franca, v. 28, n. 2, p. 377- 420, 2009.

TRINDADE, Cláudia Moraes. **Ser preso na Bahia no século XIX**. 2012. 304f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, Salvador- BA, 2012.